



Comissão de Serviços Públicos

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 109/2003

RELATÓRIO

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 109/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o processo eletivo de Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências”, foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer, tendo opinado pela legalidade do feito.

Assim, foi remetido à Comissão de Serviços Públicos, para que tivesse seu mérito analisado.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos, no limite de sua competência, manifesta posição favorável a tramitação do presente feito, pelas seguintes razões:

O projeto ora em análise reflete anseio antigo da comunidade indianopolense, qual seja, a efetiva constituição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. São inúmeras as queixas de abuso e violências praticadas contra as crianças do Município, sendo extremamente necessário a constituição do referido Conselho.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve que os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, faz-se necessário a regulamentação do processo de escolha, motivo pelo qual o projeto ora em apreço, cuja estrutura permite que a escolha dos membros do Conselho ocorra adequadamente, é meritoriamente pertinente.

CONCLUSÃO

Diante das razões aludidas, esta Comissão emite parecer favorável à tramitação do Substitutivo n.º 1, apresentado ao Projeto de Lei n.º 109/2003, podendo o feito prosseguir em seu rito processual normal.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2003.

Sebastião Miranda de Resende
Relator

Wanderley Pereira de Faria
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 28/04/2003
por unanimidade